



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1906/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 246/14.

Trata-se do Projeto de Lei nº 246/14, que "dispõe sobre a instalação do dispositivo de segurança em área de piscina no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

A finalidade do PL, segundo seu autor, o Nobre Vereador Coronel Telhada, é evitar ou minimizar os resultados de inúmeros acidentes "nos ambientes de lazer em razão da precariedade das instalações que não possuem sistemas adequados e devidamente sinalizados" de orientação e proteção. O autor cita recorrentes acidentes hidráulicos nas piscinas "por sucção, curto circuito, descarga elétrica, entre outros".

Para atingir sua finalidade, a propositura obriga a instalação do dispositivo de segurança que desative o funcionamento da motobomba, de forma a impedir a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em caso de obstrução da sucção de drenos, e de outros acidentes que coloquem em risco a integridade dos usuários. Ela exige que o dispositivo seja acompanhado de botão de emergência com acionamento independente, ambos instalados em poste ou coluna na área da piscina, acessível, visível e acompanhado de placas sinalizadoras. Além disso, o Projeto sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor R\$ 5.000,00, duplicada na reincidência, e estabelece prazo de 90 dias para regulamentação da lei pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta. Para adequar o PL à melhor técnica de elaboração legislativa, aprovou Substitutivo, que também acrescenta "dispositivo prevendo a adequação gradual dos estabelecimentos públicos já existentes, para que seja observada a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00".

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece a carência de legislação referente à matéria na instância do Município de São Paulo, ao evidenciar que outras unidades da federação tem legislação com a mesma preocupação da propositura. Manifesta-se, portanto, favoravelmente ao Projeto de Lei nº 246/14, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/10/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (PV)

Juliana Cardoso - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/10/2015, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.